



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso: Número de duas páginas 590;		
de mais de duas páginas 590 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:834 — Abre um crédito destinado a transportes dos serviços acessórios das alfândegas.

Decreto n.º 27:835 — Abre um crédito destinado a despesas de publicidade e propaganda do serviço interno aduaneiro.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 27:836 — Transfere uma verba do orçamento para reforço da dotação consignada a docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o representante permanente dos Países Baixos denunciado, em nome do seu Governo, a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão (Washington 29 Outubro a 29 Novembro de 1919).

Decreto-lei n.º 27:837 — Reforça a verba consignada à contribuição de Portugal para as despesas com a fiscalização marítima estabelecida pelo *Comité* de não intervenção na guerra de Espanha.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:838 — Dá a designação de policia de viação e trânsito ao corpo especial de policia de trânsito nas estradas e aprova o plano de uniformes para a mesma policia.

Decreto-lei n.º 27:839 — Determina que o quadro de engenheiros mecânicos, industriais ou de minas da Direcção Geral de Caminhos de Ferro passe a designar-se quadro de engenheiros mecânicos, e que de futuro apenas a êle tenham acesso os engenheiros mecânicos, e regula a transferência dos actuais engenheiros dos quadros permanentes (civis e mecânicos).

Decreto-lei n.º 27:840 — Autoriza o Governo a rescindir, de acôrdo com a Companhia do Caminho de Ferro Tejo-Oceano-Sado, o contrato que com ela efectuou para a construção e exploração da linha férrea destinada a ligar Sezimbra com Setúbal e com Cacilhas.

Ministério das Colónias:

Rectificação à portaria n.º 8:739, que introduz várias alterações no orçamento da colónia de Moçambique.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:841 — Abre um crédito destinado a ocorrer as despesas com a deslocação de um funcionário à Itália e à Alemanha para estudo da organização e funcionamento dos serviços da propriedade industrial.

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:834

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 7.000\$, destinado a transportes dos serviços acessórios das alfândegas, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 5.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 341.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 7.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:835

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.000\$, destinado a despesas de publicidade e propaganda do serviço interno aduaneiro, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 311.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 9.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:836

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 100.000\$ da verba de 200.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos», artigo 113.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «De móveis», alínea a) «Amarras», a fim de se reforçar com a mesma quantia a verba de 1.000.000\$ inscrita nos mesmos capítulo e orçamento, artigo 114.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Docagens não feitas no Arsenal, reboques, acostagens e despesas inerentes».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o representante permanente dos Países Baixos junto daquele organismo denunciou, em nome do seu Governo, a Convenção respeitante ao trabalho de noite das mulheres, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão (Washington 29 Outubro a 29 Novembro de 1919), de acôrdo com as disposições do artigo 13.º desta Convenção.

Esta denúncia, registada no secretariado a 12 de Junho de 1937, foi feita a fim de ratificar a mesma Convenção (revista em 1934), adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 18.ª sessão (Dezembro 1935).

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 7 de Julho de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:837

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 117.000\$, importância destinada a reforçar a verba do n.º 2) do artigo 32.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, em vigor no corrente ano económico, verba que foi inscrita no mesmo orçamento por força do disposto no decreto-lei n.º 27:642, de 6 de Abril de 1937, consignada a «Contribuição de Portugal para as despesas com a fiscalização marítima estabelecida pelo Comité de não intervenção na guerra de Espanha».

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 4) do artigo 6.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças, consignada a «Encargos de empréstimos a realizar com destino a rearmamento do exército, à aquisição de navios de guerra, construção de portos, construção de edificios públicos e outros melhoramentos e obras de fomento».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto n.º 27:838

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para todos os efeitos legais o corpo especial de polícia de trânsito nas estradas passa a designar-se Polícia de viação e trânsito (P. V. T.).

Art. 2.º É aprovado o plano de uniformes da P. V. T., que a seguir baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Plano de uniformes para a polícia de viação e trânsito

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º O presente plano tem por fim estabelecer os uniformes a usar pela P. V. T. e fixar os respectivos modelos, côres, qualidades e feitios.

Art. 2.º A P. V. T. terá dois uniformes de igual modelo, um de fazenda de algodão e outro de lã, ambos de côr amarelo-esverdeada, devidamente aprovada. O pri-